



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020
(COMPRAS/SERVIÇOS)

DISPENSA Nº 009/2020

(Processo Administrativo nº 2020.06.026)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Para locação de tendas tipo modelo piramide e sanitários químicos, para atendimento emergencial da população do município de Pitimbu, destinado ao enfrentamento e combate a pandemia do covid-19, estando condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, conforme IV, art. 4º - b, conforme abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | UND. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|--------------------|---|--------|--------|----------------|------------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMEDE MEDINDO 6X6 METROS, COM LONAS BRANCAS. | DIÁRIA | 100 | 80,00 | 8.000,00 |
| 02 | SANITÁRIOS QUÍMICOS - CABINE INDIVIDUAL, PORTÁTIL, MODELO: MASCULINO/FEMININO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO E COM INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO" SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE, CONTENDO VASO E ASSENTO SANITÁRIO, MICTÓRIO (SOMENTE PARA O MODELO MASCULINO), COM SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2,00 M DE ALTURA INTERIOR; 1,20 M DE LARGURA DO ASSENTO E PORTA COM ABERTURA DE APROXIMADAMENTE 180º COM LIMPEZA EXECUTADA POR VIATURA COM SISTEMA A VÁCUO. | DIÁRIA | 100 | 120,00 | 12.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 20.000,00 |

1.1 Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

1.2.1 Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada o MENOR dos valores, conforme mapa de apuração anexo nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3 O município de Pitimbu não está alheio a todo esse panorama, e conforme orientação da OMS, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba promoveu algumas ações efetivas de enfrentamento ao CONVID-19, como a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e o fechamento do comércio para aquelas atividades considerados não essenciais.

2.4 A locação das Tenda e Sanitários Químicos é de extrema importância para utilização da população que necessitarão de atendimentos nas Casas Lotéricas, Correspondente bancários e para os guardas municipais que estão dando orientações no combate a pandemia do Covid-19 nas barreira sanitárias instaladas pelo município de Pitimbu.

2.5 Acresce, ainda, que a presente locação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

2.6 Neste sentido é necessária a locação dos equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.5 Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.5 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.1 A entrega será de forma imediata de acordo com a necessidade da Prefeitura, logo após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos produtos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.2 Os materiais serão entregues e instalados no município de Pitimbu em local designado pela secretária requisitante.

4.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

5.1.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PITIMBU/PB, 17 de Junho de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo o projeto básico em ___ de ___ de ___.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO